

CONTRATO Nº 043/2023 DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2023
PROCESSO Nº 27/2023

Contrato que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Estado do Rio Grande do Sul, com endereço da Prefeitura na Avenida do Comercio, 364, Erval seco/RS, inscrito no CNPJ sob n.º 87.613.212/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LEONIR KOCHÉ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob n.º. 373.242.250.04 e portador da Cédula de Identidade sob n.º 8022227568 expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Emílio Falcão 05, nesta cidade de Erval Seco RS, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **NORMELIA LOTTERMANN**, estabelecida a Rua Planalto, número 2100, Sala B, Bairro Distrito Industrial, na cidade de Três De Maio/RS, Cep nº 98.910-000, inscrita no CNPJ sob o nº 20.132.150/0001-66, doravante denominada CONTRATADA, mediante sujeição mútua as normas constantes da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, no Edital de Pregão Presencial nº 09/2023 e nas condições expressas nas cláusulas a seguir:

Cláusula Primeira – Do Objeto:

- 1.1 O objeto do presente contrato é aquisição de poltronas, para suprir as necessidades da Câmara Municipal de Vereadores conforme a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO/MARCA	QUANT.	VALOR R\$
1	AQUISIÇÃO DE POLTRONA INDIVIDUAL COM ASSENTO RETRÁTIL ESTRUTURA EM AÇO CARBONO DE EXPESSURA MÍNIMA DE 1.06MM COM BASE DO ASSENTO DUPLO, FINALIZADA COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR PRETA, COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM. ASSENTO E ENCOSTO DE MADEIRA, MOLDADOS ANATOMICAMENTE, ESPUMA COM DENSIDADE MÍNIMA DE 28 NO ASSENTO E 26 NO ENCOSTO, E REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO COM EXPESSURA MÍNIMA DE 6MM. REVESTIMENTO COM LÂMINA DE ESPUMA COLADA DE NO MÍNIMO 10MM. O ASSENTO RETRÁTIL REVESTIDO EM BAIXO DE MATERIAL POLIÉSTER. SAPÁTAS EM POLIPROPILENO. PESO SUPORTADO DE NO MÍNIMO 120KG. MARCA: REIFLEX	117	810,00
2	AQUISIÇÃO DE POLTRONA INDIVIDUAL COM ASSENTO RETRÁTIL ESTRUTURA EM AÇO CARBONO DE EXPESSURA MÍNIMA DE 1.06MM COM BASE DO ASSENTO DUPLO, FINALIZADA COM PINTURA ELETROSTÁTICA EPÓXI PÓ NA COR PRETA, COM TRATAMENTO ANTI FERRUGEM. ASSENTO E ENCOSTO DE MADEIRA, MOLDADOS ANATOMICAMENTE, ESPUMA COM DENSIDADE MÍNIMA DE 28 NO ASSENTO E 26 NO ENCOSTO, E	2	1330,00

	REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO COM EXPESSURA MÍNIMA DE 6MM. REVESTIMENTO COM LÂMINA DE ESPUMA COLADA DE NO MÍNIMO 10MM. O ASSENTO RETRÁTIL REVESTIDO EM BAIXO DE MATERIAL POLIÉSTER. SAPÁTAS EM POLIPROPILENO. PESO SUPOSTADO DE NO MÍNIMO 180KG.		
--	--	--	--

OBS. O município se reserva no direito de efetuar, através de condições técnicas necessárias, testes de qualidade e medições.

Cláusula Segunda – A Contratada deverá proceder a entrega física dos objetos da aquisição, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, a contar da emissão da ordem de fornecimento, na sede administrativa do Município, sita na Avenida do Comércio, nº 364, na cidade de Erval Seco- RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Cláusula Terceira –

3.1. Pela aquisição dos objetos deste contrato, o Município pagará a Contratada o valor total de até R\$ 97.730,00 (noventa e sete mil setecentos e trinta reais), que será efetuado em até 30 dias após a entrega do objeto.

3.2. O preço cotado será fixo e irrevogável durante toda a vigência do contrato, podendo sofrer reequilíbrio econômico-financeiro após noventa dias de sua vigência, para mais ou para menos, de acordo com as variações dos preços de mercado devidamente comprovados.

3.3. A contratada fica obrigada a fornecer garantia sobre a estrutura do objeto licitado por um prazo de 05 (cinco) anos.

Cláusula Quarta –

4.1- O recebimento dos itens, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal n.º 8.666/93, em seu Art. 73.

4.2- O objeto licitado deverá ser instalado no endereço: Av. Duque de Caxias, 384 - Erval Seco, RS, 98390-000.

4.3 - O prazo de entrega é de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de confirmação do recebimento do pedido, sob pena sanções em caso de descumprimento.

4.4 - Caso a CONTRATADA não consiga cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito e motivos probatórios com demonstração das alegações, até o vencimento do prazo de entrega, podendo ser prorrogado uma única vez pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, mediante aceite da Administração Municipal.

4.5 - O licitante deverá atentar ao fiel atendimento aos requisitos constantes no termo de referência, pois somente serão aceitos aqueles que estiverem dentro dos parâmetros solicitados, que atendam a todas as exigências e que forem entregues dentro dos prazos.

4.6 - Verificada qualquer desconformidade, a licitante vencedora deverá promover as correções apontadas ou substituir o item no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis.

4.7 - Se ainda assim, restarem itens em desacordo com as especificações exigidas, ficará facultado ao CONTRATANTE, rejeitá-lo, rescindindo o contrato e aplicação das penalidades e multa por eventuais danos causados à Administração Municipal.

Cláusula Quinta – Conforme estabelece o Art. 76 da Lei n.º 8.666/93, se objeto apresentarem especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o Município poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sexta – A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, vigorando para o exercício financeiro de 2023.

Cláusula Sétima – A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da Contratada pela boa execução do Contrato.

Cláusula Oitava - A Contratada compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Nona - O presente Contrato só poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Primeira - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da Contratada, ensejará uma indenização ao Município, de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras penalidades previstas neste instrumento, no edital da Pregão Presencial nº 9/2023 e aplicações de sanções administrativas previstas nos artigos 86 à 88, seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93, sendo que a execução do contrato com atraso injustificado, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual ensejará multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

Cláusula Décima Segunda - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da pena de suspensão do direito de licitar por prazo de um ano.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato vincula-se ao Edital de Pregão Presencial nº 09/2023, para todos os fins que se fizerem necessários, cujas disposições devem ser observadas pela Contratada independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Quarta – A entrega será conforme a solicitação da Câmara Municipal de Vereadores.

Cláusula Décima Quinta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das dotações abaixo:

Órgão 01-Câmara Municipal de Vereadores

Proj./Ativ.1.020-Aquisição de Equipamentos para o Poder Legislativo

1-4.4.90.52.00.00.00.00-Equipamento e Material permanente

Cláusula Décima Sexta – Das Disposições Gerais

16.1. Situações não previstas expressamente neste instrumento, e acaso incidentes, regular-se-ão pelo contido na Lei Federal nº 8.666/93, e alterações subsequentes.

16.2. O Município se reserva no direito de adquirir somente parte da quantidade contratada, sem que caiba indenização de qualquer espécie.

Cláusula Décima Sétima - Do Foro

17.1. As partes elegem o Foro da cidade de Seberi/RS, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente Contrato.

17.2. E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Erval Seco, RS, 15 de fevereiro de 2023.

LEONIR KOCHÉ
PREFEITO MUNICIPAL

NORMELIA LOTTERMANN
EMPRESA CONTRATADA

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica